



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3934/2024

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2024.

Processo nº 0837659-62.2024.8.19.0002,
ajuizado por

Trata-se de Autora, de 57 anos de idade, apresentando diagnóstico de **colelitíase**, necessitando de **colecistectomia com urgência**. Foi encaminhada à especialidade de cirurgia geral (Num. 145778062 - Págs. 1 e 2). Foram pleiteados **internação imediata, cirurgia indicada e tratamento médico** (Num. 145774372 - Pág. 12).

Inicialmente cabe destacar que, apesar de à inicial (Num. 145774372 - Pág. 12) ter sido pleiteada a **internação imediata** da Autora, para a realização da **cirurgia indicada**, a sua médica assistente (Num. 145778062 - Pág. 1) a encaminhou **ambulatorialmente** para a especialidade de cirurgia geral, para a realização de cirurgia mediante a diagnóstico de **colelitíase**. Portanto, **não há como este Núcleo realizar uma inferência segura acerca da indicação do pleito internação imediata**. Entende-se que a **internação** deverá ocorrer de forma **eletiva**, quando à realização da cirurgia demandada e prescrita – **colecistectomia**.

Diante o exposto, informa-se que a cirurgia de **colecistectomia está indicada** para o manejo do quadro clínico apresentado pela Requerente (Num. 145778062 - Págs. 1 e 2).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que a cirurgia demandada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: **colecistectomia** (04.07.03.002-6) e **colecistectomia videolaparoscópica** (04.07.03.003-4).

No entanto, **somente após a avaliação do médico especialista (cirurgião geral) que irá assistir a Suplicante, poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao seu caso.**

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e do **SISREG III**, mas **não encontrou a sua inserção junto a esses sistemas de regulação para o atendimento da demanda pleiteada**.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 30 set. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Todavia, ao Num. 145778059 - Pág. 1, consta o **comprovante de inserção, da Autora, no sistema de regulação do município de São Gonçalo para médico cirurgião – vesícula.**

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a **procedimentos cirúrgicos**, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1^a vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, **sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento.**

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde² não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Autora – **colelitíase**.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 30 set. 2024.